



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-005/2011

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis.

Art. 1º Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis - CMDM, órgão de caráter permanente consultivo na elaboração de políticas públicas e deliberativo, nas decisões de atos e ações de responsabilidade de seus membros, com as seguintes atribuições:

- I - ser agente de transformações culturais;
- II - propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da mulher: a eliminação das discriminações que atinjam a sua plena inserção na vida sócio-econômica e política;
- III - prestar assessoria ao Prefeito e Secretários nas questões relacionadas às mulheres;
- IV - fiscalizar e exigir o cumprimento das leis;
- V - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
- VI - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis;
- VII - desenvolver estudos, debates e pesquisas para conhecer as preocupações manifestadas pela sociedade;
- VIII - receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de discriminação e violência contra as mulheres;
- IX - sugerir a colocação de normas jurídicas e sanções cabíveis para proibir toda e qualquer discriminação e violência contra as mulheres;
- X - elaborar o seu regimento interno.

§ 1º Realizar seminários, palestras, formação, publicação e criação de grupos de trabalho concernentes às causas das mulheres.

§ 2º Dos grupos de trabalho poderão participar parceiros a convite do Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis - CMDM, será paritário, composto por 16 (dezesesseis) integrantes, sendo:

I - Da Sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

A diretoria eleita para o primeiro mandato, nesta fase de reestruturação, terá seguinte composição:

- a) Sindicato dos Trabalhadores;
- b) Associações;
- c) Movimentos;
- d) Entidade Estudantil;
- e) Entidade de Classe;
- f) Setor Privado;
- g) Cidadão usuário do Sistema Público;
- h) Cidadão usuário do Sistema Privado.

§ 1º As demais diretorias eleitas serão compostas por 08 (oito) representantes efetivos e suplentes em igual número, eleitos em Assembléia a ser realizada com todas as entidades que desenvolvam trabalho visando o desenvolvimento da mulher como sujeito de direito.

II - Do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) CRAS/CREAS;
- g) Delegacia da Mulher da Comarca Local;
- h) 23º Batalhão da Polícia Militar.

§ 1º As funções de membros do CMDM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

§ 2º A presidência do CMDM será escolhida em plenário dentre as onseleiras do Poder Público e da Sociedade Civil que integram o Conselho.

§ 3º O titular do Órgão ou Entidade Governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§ 4º As integrantes do Conselho poderão ser dispensadas a pedido da conselheira a qualquer tempo e será substituída pela suplente.

§ 5º O mandato das integrantes do Conselho será de 02 (dois) anos; com direito a recondução por mais um mandato.

§ 6º O CMDM contará com 01 (uma) secretária executiva, com infra-estrutura e funcionário com a função de organizar e executar as atividades do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º As despesas com a instalação do CMDM e sua estruturação correrão por conta da Secretaria de Governo.

Art. 4º A Prefeitura poderá deixar à disposição do O CMDM, servidores públicos municipais, quando necessário, para desenvolver funções específicas.

Art. 5º A estrutura e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno elaborados e aprovados pela maioria absoluta de seus membros através de Resolução.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem como objetivo principal prover recurso Municipal, Estadual e Federal e da iniciativa privada para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher em Divinópolis, que será regulamentado em lei específica.

§ 1º Depois de constituído, o Conselho proporá regras de regulamentação ao Executivo.

§ 2º A regulamentação do Fundo estará efetivada em 60 dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 072, de 15 de março de 2001, Lei Complementar nº 103, de 12 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 119, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 122, de 31 de agosto de 2006, e Lei Complementar nº 137 de 05 de julho de 2007.

Divinópolis, 16 de setembro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício N° EM / 140 /2011

Em 16 de setembro de 2011

Excelentíssimo Senhor
Pr. Paulo César dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

A participação da mulher divinopolitana na organização da sociedade sempre foi marcante desde as lutas dos antigos funcionários da Ferrovia Centro Atlântica - FCA, passando pela direção das Associações de Moradores e outras entidades sociais e filantrópicas.

Portanto, a organização do Conselho Municipal da Mulher que possa alavancar as políticas públicas nesta área é de fundamental importância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Após a realização da Conferência Municipal, um grupo de mulheres, através da gerência dos conselhos, realizou o estudo e propôs estas mudanças após amplo estudo da matéria, que levamos à apreciação deste egrégio plenário.

Diante do exposto, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal